



PROCESSO N.º : 12.106-1/2022
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADA : ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO : PEDIDO DE RECISÃO - ACÓRDÃO N.º 124/2022-TP – PROCESSO N.º 17.504-8/2013
**ADVOGADOS : DANIEL ZAMPIERI BARION – OAB/MT 7.519
ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO – OAB/MT 14.404**
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Em análise dos autos, verifico que, apesar de constar na petição inicial da empresa que os advogados estão constituídos por meio de procuração nos autos (processo n.º 17.504-8/2013), naquele processo há procuração nomeando outro advogado, diverso dos que constam neste processo.

Sendo assim, não foi juntada procuração dos subscritores, Srs. Daniel Zampieri Barion (OAB/MT 7.519) e Rober Caio Martins Ribeiro (OAB/MT 14.404), que assinaram o documento (doc. digital n.º 14133/2022), bem como os atos constitutivos atualizados da empresa, visto que os que se encontram naquele processo são antigos, em razão de estarmos no ano de 2023.

Ante o exposto, com o fim de regularizar o feito, determino a **INTIMAÇÃO** dos procuradores Daniel Zampieri Barion (OAB/MT 7.519) e Rober Caio Martins Ribeiro, por meio do e-mail dzbarion@gmail.com, para que procedam com a regularização da representação mediante procuração e apresentação dos atos constitutivos da empresa, no prazo de **5 (cinco) dias**, nos termos do artigo 76, §1º, do Regimento Interno, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelos procuradores.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

